



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 110/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045912/2022-45

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Paulo Donizete Alves dos Santos	CPF/CNPJ: 255.312.046-04	
Endereço: Rua Major Eustáquio, n. 76	Bairro: São Benedito	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.110-270
Telefone: (34) 3319-6571	E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Roberta Cláudia Alves dos Santos	CPF/CNPJ: 074.134.436-00	
Endereço: Rua Major Eustáquio, n. 76	Bairro: São Benedito	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.110-270
Telefone: (34) 3319-6571	E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Veríssimo e Estância Santa Luzia LD "Santa Luzia, Santa Luzia II e Santa Luzia III"	Área Total (ha): 341,3724
Registro nº: 22.157, 25.158 e 43.979	Município/UF: Veríssimo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-3COE.88B1.AFEE.485A.AE1F.DBD0.F857.4962	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.977	Unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.962	Unidades	22K	783.486	7.826.468

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	227,049

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		227,049

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		643,77	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		75,39	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2022

Data da vistoria: 15/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 15/11/2022

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

## **2. OBJETIVO**

O empreendedor requer o corte de 1.977 (hum mil novecentas e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 227,049 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais (cana-de-açúcar)

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Veríssimo e Estância Santa Luzia LD "Santa Luzia, Santa Luzia II e Santa Luzia III" localiza-se na zona rural do município de Veríssimo, sendo composta pelas matrículas 22.157, 25.158 e 43.979, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberaba, com área total de 341,37239 ha, que corresponde a 14,22 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada e está localizado no Bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3171105-3C0E.88B1.AFEE.485A.AE1F.DBD0.F857.4962

- Área total: 332,5991 ha

- Área de reserva legal: 11,3500 ha

- Área de preservação permanente: 60,9696 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 282,6245 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,3500 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 22.157 - AT: 115,3661 ha - 20%: 23,07322 ha

AV-11: 2,34 ha em 4 glebas, sendo RL1 com 0,60, RL2 com 0,48, RL3 com 1,02 e RL4 com 0,24.

AV-12: 27,20 ha compensados na matrícula 27.388 do CRI de Januária na fazenda Santa Maria da Vereda

Matrícula 25.158 - AT: 77,5119 ha - 20%: 15,50238 ha

AV-10: 1,97 ha em gleba única

AV-11: 17,60 ha compensados na matrícula 27.388 do CRI de Januária na fazenda Santa Maria da Vereda

Matrícula 43.979 - AT: 148,4944 ha - 20%: 29,6988 ha

AV-13: 7,04 ha em 6 glebas, sendo RL1 com 0,57, RL2 com 0,96, RL3 com 0,92, RL4 com 2,85, RL5 com 1,28 e RL6 com 0,46

AV-14: 29,2975 ha compensados na matrícula 27.388 do CRI de Januária na fazenda Santa Maria da Vereda

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 11,35 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 74,0975 ha

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está averbada nas matrículas conforme informado acima, sendo parte dentro do imóvel e parte compensado em imóvel de mesma titularidade. Os fragmentos dentro do imóvel objeto de intervenção estão recobertos de vegetação nativa, não

usam a APP no cômputo e alguns são contíguos a APP conforme planta topográfica apenas ao processo. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 1.977 (hum mil novecentas e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 227,049 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais (cana-de-açúcar). As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, maio de 2006 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 650,01 m<sup>3</sup> de lenha e 76,42 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.977 árvores identificadas, há 26 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas outras espécies protegidas por legislação específica ou ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA n° 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 1.679,15 - DAE 1401218827106 - Pago em 10/10/2022

Taxa florestal: R\$ 4.341,04 - DAE 2901218829603 - Pago em 10/10/2022 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 3.408,51 - DAE 2901218831250 - Pago em 10/10/2022 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123876

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Empreendimento será licenciado pela prefeitura de Veríssimo que assumiu a competência originária em 06/07/2022

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 15/11/2022 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n° 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está averbada nas matrículas conforme informado acima, sendo parte dentro do imóvel e parte compensado em imóvel de mesma titularidade. Os fragmentos dentro do imóvel objeto de intervenção estão recobertos de vegetação nativa, não usam a APP no cômputo e alguns são contíguos a APP conforme planta topográfica apenas ao processo

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais a serem recuperados que perfazem 24,675 ha e 35,482 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

###### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel contém áreas de vereda e pertence a bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 26 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida por legislação específica. Não foram identificadas outras espécies protegidas por legislação específica ou ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 1.977 (hum mil novecentas e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 227,049 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais (cana-de-açúcar). As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, maio de 2006 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 650,01 m<sup>3</sup> de lenha e 76,42 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.977 árvores identificadas, há 26 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas outras espécies protegidas por legislação específica ou ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (56192544) de maio de 2006 que comprova a antropização do local a época, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (54563254) propõe o plantio de 130 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (54563251) conforme determina a legislação vigente

A Reserva Legal está averbada nas matrículas, sendo parte dentro do imóvel e parte compensado em imóvel de mesma titularidade. Os fragmentos dentro do imóvel objeto de intervenção estão recobertos de vegetação nativa, não usam a APP no cômputo e alguns são contíguos a APP conforme planta topográfica apensa ao processo. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

Dentre as 1.977 árvores solicitadas, quinze (relação abaixo) serão indeferidas por estarem localizadas dentro da área de preservação permanente. Independentemente dos locais estarem desprovidos de vegetação nativa, a proteção legal se mantém e só podem ser autorizadas se cumpridos os requisitos do artigo 12 da Lei 20.922 de 2013.

Nº	Nome comum	Nome científico	Long	Lat	Total Fuste (m <sup>3</sup> )	Total Lenha (m <sup>3</sup> )	Vol. Total (m <sup>3</sup> )
1061	Seca	-	783.698	7.826.312	- ,00	0,01	0,01
1119	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.012	7.825.990	0,10	0,53	0,64
1120	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.008	7.825.976	0,09	0,49	0,58
1121	Aroeira	Myracroduon urundeuva	784.002	7.825.971	0,05	0,41	0,46
1122	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.999	7.825.966	0,04	0,28	0,32
1155	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.986	7.825.707	0,04	0,28	0,32

1156	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.983	7.825.739	0,10	0,49	0,59
1159	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.984	7.825.769	0,13	0,62	0,75
1180	Guarita	Astronium graveolens	783.948	7.825.601	0,04	0,32	0,36
1181	Guarita	Astronium graveolens	783.973	7.825.641	0,10	0,61	0,71
1182	Guarita	Astronium graveolens	783.987	7.825.680	0,09	0,56	0,65
1183	Guarita	Astronium graveolens	783.973	7.825.681	0,05	0,46	0,52
1202	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.934	7.825.586	0,05	0,41	0,46
1203	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.924	7.825.568	0,04	0,28	0,32
1210	Aroeira	Myracroduon urundeuva	783.904	7.825.485	0,10	0,49	0,59

Pelos motivos elencados acima, sou favorável parcialmente ao requerimento da parte interessada.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade
4. Reflorestas as APPs

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento do corte de 1.962 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 227,049 ha, localizada na propriedade Fazenda Veríssimo e Estância Santa Luzia LD "Santa Luzia, Santa Luzia II e Santa Luzia III", matrículas 22.157, 25.158 e 43.979, sendo o material lenhoso estimado em 643,77 m<sup>3</sup> de lenha e 75,39 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 130 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 783.142 e 7.826.668 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 1.962 árvores autorizadas estão 26 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 20.583,65 - DAE 1501227080041 - Pago em 17/11/2022

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 130 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 783.142 e 7.826.668 (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira  
MASP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 20/11/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56003154** e o código CRC **31001116**.